

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
“REGISTRO DE PREÇOS”

EDITAL DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

- Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela autoridade competente, Sr. **MACIEL SCHNEIDER**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** através do procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 43/2023 e 46/2024 do CONDER, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ÍTEM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

Plataforma Eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - “Acesso Identificado”.

Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações Através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das propostas: Das 08h00min do dia 09 de dezembro de 2025 até às 08h00min do dia 19 de dezembro de 2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): Às 08h15min do dia 19 de dezembro de 2025.



Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até **03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CONDER para o objeto ora licitado.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da **plataforma eletrônica** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao> - na aba “Programa Licitações Compartilhadas”).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.



3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicada pelo CONDER ou por algum dos municípios consorciados.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Poderão participar desta licitação as empresas que não possuírem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.5. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA



4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto a Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Plataforma do Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. **Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.**

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

a) Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Marca/fabricante e modelo do item ofertado;

Parágrafo Único. Considerando que possuem diversas empresas fornecedoras/distribuidoras do objeto neste ramo de atividade, desta forma, orienta-se que os campos **marca, fabricante e descrição detalhada do item** sejam preenchidos com palavras genéricas, como por exemplo: MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA, ENTRE OUTROS, evitando desta forma a identificação antecipada da empresa proponente que sujeitará a desclassificação do item.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento



do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto nos órgãos participantes do certame, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada** e a proponente estará sujeita às sanções previstas neste edital.

5.6.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.8. A licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.9. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta.

5.10. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta na Plataforma do Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

5.11. A apresentação da proposta implica na plena, irrevogável e integral aceitação, por parte da licitante, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das declarações e demais exigências previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, obrigando-se a licitante ao seu fiel cumprimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação, após a etapa de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea “c”.

6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

6.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a).

6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, que será analisado pelo (a) pregoeiro (a).

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado o prazo disposto no item 7 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não



tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e previsão de cota reservada, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, visto que, a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à Administração, sendo que, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do benefício previsto no § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO RECURSO

9.1. Encerrada a etapa de lances e declarado os arrematantes, o(a) pregoeiro(a) solicitará negociação durante o prazo de 10 (dez) minutos ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.2. Fica facultado a(o) pregoeiro(a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONDER.

9.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. O(A) pregoeiro(a) e a Equipe Técnica do CONDER farão a análise e julgamento das propostas, quanto ao atendimento das características técnicas exigidas neste edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência.



9.5. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Serão desclassificados os objetos que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação após a etapa de lances.

9.7. O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

9.8. Encerrada a análise da proposta readequada e definido o julgamento da proposta, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de lances, negociação, proposta readequada e julgamento das propostas que será registrada resumidamente em ata.

9.9. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame.

9.10. Após o prazo de recurso serão solicitados os documentos de habilitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante do item.

10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a).

10.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- i) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, e-mail o qual será destinado as ordens de compra/empenhos (modelo anexo II).

Parágrafo único. As declarações exigidas pela Lei nº 14.133/21, ainda que apresentadas em formato digital, serão substituídas e consideradas válidas a partir do momento em que o fornecedor assinalar os campos correspondentes na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarando o cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo aquelas relativas a critérios de habilitação e disposições específicas de inclusão e reserva previstas em lei.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.2.1), os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, expedida em até 06 (seis) meses do protocolo dos documentos de habilitação.

10.3.1. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta na Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

10.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Resolução do CONDER, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.3. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.3, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006



e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. A declaração prevista no item 10.2.1, alínea 'i', deverá ser encaminhada, por intermédio da plataforma eletrônica:

- a) Devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- b) A licitante deverá informar, no momento da apresentação da proposta, o endereço de e-mail e o número de telefone/WhatsApp que serão utilizados para todas as comunicações referentes a este Edital, à Ata de Registro de Preços, aos eventuais contratos dela originados e às demais obrigações dela decorrentes, responsabilizando-se por mantê-los ativos, acessíveis e permanentemente atualizados.
- c) A atualização dos contatos informados constitui ônus exclusivo da licitante, devendo qualquer alteração ser comunicada, por escrito, ao e-mail **licitacao@conder.sc.gov.br**, sob pena de subsistirem, para todos os fins, os endereços anteriormente informados.
- d) Serão consideradas válidas e eficazes todas as comunicações, notificações, convocações, esclarecimentos, intimações, ordens de serviço e demais atos administrativos encaminhados ao último endereço eletrônico e/ou número de WhatsApp informado pela licitante, a partir da comprovação do envio, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.
- e) O não recebimento das comunicações, quando decorrente de falha, desatualização ou desativação dos meios de contato sob responsabilidade da Licitante, **não a exime do cumprimento de prazos, obrigações ou penalidades contratuais e editalícias**, sendo vedada a alegação de nulidade, desconhecimento ou falta de ciência.

§ 1º. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

§ 2º. Caso de assinaturas que o(a) pregoeiro(a) não consiga verificar a autenticidade das mesmas será aberta



diligência com prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a sua correção.

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.7.1. AS EMPRESAS PROPONENTES DEVEM SE ATENTAR NO MOMENTO DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSERIR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL.

10.8. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, será concedido um prazo adicional de 60 (sessenta) minutos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- c) correção de verificação de autenticidade de documentos.

10.8.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.8.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.10. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as sanções previstas neste edital.

10.11. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção



de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.2.2. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação na Plataforma da Portal de Compras Públicas e Site Oficial do CONDER.

12. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

12.1. Declarado os vencedores do processo licitatório e respeitada a ordem de classificação, será aberta diligência, através da plataforma da Portal de Compras Públicas, para que as empresas apresentem no prazo de 04 (quatro) horas, para fins de futura contratação, os documentos conforme seguem:

a) Apresentar Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), vigente, em nome da empresa proponente, para o exercício da atividade (no referido documento conter o link de acesso para verificação da autorização no site da ANP).

12.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a qualificação.

12.3. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

12.4. Após a comprovação dos requisitos específicos para contratação das proponentes habilitadas, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação da autoridade competente.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



13.1. Adjudicado e homologado o processo licitatório será emitida a ata de registro de preços, formalizada entre o órgão gerenciador e a licitante vencedora (*modelo anexo III*).

13.2. O CONDER convocará a licitante vencedora via endereço eletrônico (*e-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo fornecedor, devidamente justificado e aceito pelo consórcio.

I. A ata de registro de preços deverá ser assinada através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. É facultado ao CONDER, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

13.3. Após assinatura da Ata de Registro de Preços deverá a proponente apresentar no prazo de 24 horas a Licença Ambiental de Operação, VIGENTE, em nome da empresa proponente, emitido por órgão competente.

13.3.1. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

13.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

II. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

III. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDER a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



14.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nas Resoluções do CONDER.

14.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao CONDER promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá encaminhar por e-mail (licitacao@conder.sc.gov.br), os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item/lote e justificativas da solicitação;
- b) Documento comprobatório do custo do produto alusivo à data da apresentação da proposta;
- c) Documento comprobatório do custo do produto que embasa o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o CONDER convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo CONDER que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

§ 3º Realizada as negociações, o CONDER poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

14.1.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá encaminhar por e-mail (licitacao@conder.sc.gov.br), os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;



b) Documentos comprobatórios da excepcionalidade da situação.

§ 1º Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o CONDER convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§ 2º Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

§ 3º Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

§ 4º Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 3º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.1.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

I. Nos casos de solicitação de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, o detentor da ata de registro de preços deverá encaminhar por e-mail (licitacao@conder.sc.gov.br), os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo: identificação da proponente, nº do processo licitatório, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços, nº do item e justificativas da solicitação;
- b) Declaração de que a marca e modelo ofertado possui qualidade igual ou superior a marca e modelo inicialmente registrado (modelo da empresa);
- c) Documento comprobatório da excepcionalidade da situação para substituição da marca e modelo registrado;
- d) Documento comprobatório do custo atual do produto referente marca e modelo registrado;
- e) Documento comprobatório do custo atual do produto - marca e modelo requerido para substituição;
- f) Registro do órgão fiscalizador, tais como: ANP, IBAMA, entre outros ou declaração de inexistência de órgão fiscalizador para o objeto.

§ 1º O CONDER reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.



14.2. O CONDER decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão, pedido de cancelamento ou substituição de marca e modelo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

14.2.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do CONDER, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais ordens de compra, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais ordens de compra, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

14.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo CONDER quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.
- e) tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do Presidente do CONDER.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

15.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) entrega parcial do quantitativo dos itens/lotos previstos nos documentos que autorizam o fornecimento (Autorizações de Fornecimento (AF), Ordens de Compra (OC, empenho ou outro documento hábil);
- b) entrega parcial de itens/lotos previstos nos documentos que autorizam o fornecimento (Autorizações de Fornecimento (AF), Ordens de Compra (OC, empenho ou outro documento hábil);
- c) executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem a inexecução total do contrato.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso II do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) fornecer parcialmente o objeto contratado, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem a inexecução total do contrato.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) não fornecer o objeto contratado; e
- b) executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total do contrato.



§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e
- d) deixar de entregar documentação complementar solicitada pelo agente de contratação e/ou pregoeiro em diligências, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 5º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras físicas, prospectos, fichas técnicas, certificações ou outros documentos solicitados no julgamento das propostas;
- c) ofertar produtos em manifesta desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório; e
- d) solicitar a desclassificação de determinado item/lote após a abertura da sessão do certame, salvo em decorrência de fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VI do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) não entregar ou entregar documentação para contratação em manifesta desconformidade com o previsto no edital, quando dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- b) se recusar a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 7º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 8º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VIII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- apresentar declaração falsa exigida no edital do certame, nas etapas de análise e julgamento de proposta, de habilitação, de contratação, de execução do contrato e/ou de alteração contratual.



§ 9º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção das condutas dispostas no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 10º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso X do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato;
- b) fornecer o objeto contratado com marca e/ou modelo divergente daquela(e) homologada(o) no certame licitatório, exceto em casos excepcionais devidamente justificado e deferido pelo órgão gerenciador ou órgão contratante.
- c) entregar objeto em manifesta desconformidade com os documentos aprovados na análise da proposta e homologados no certame; e
- d) entregar produtos em manifesta desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se a conduta do inciso XI do caput como sendo a prática de qualquer ato ilícito à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção das condutas dispostas no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 12º Para os enquadramentos de condutas do inciso XII do caput é necessário observar o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, utilizado as disposições desta resolução com as adaptações contidas naquela lei, especialmente nos seguintes pontos:

- a) Para a apuração da infração contida no inciso XII do caput deste artigo é necessária a concessão dos prazos estabelecidos na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022; e
- b) Deverá ser concedida a possibilidade de oferecimento de acordo de leniência nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

§ 13º Para o disposto no § 2º, o grave dano será caracterizado com a ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) pelo órgão contratante de forma escrita e com as justificativas e comprovações necessárias à sua caracterização; e
- b) pela imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do caput deste artigo durante a execução de contratos no período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 14º Para a configuração de fato devidamente justificado constante do § 5º **não serão aceitas justificativas** de:

- a) cotação de valores sem a observância de sua exequibilidade por erro ou falta de previsão na formulação do custo;



- b) fatos que não são supervenientes à formulação da proposta;
- c) oferta de item/lote em desacordo com o descritivo do edital (quantidade ou qualidade);
- d) oferta de produtos com registro vencido/suspenso no órgão responsável antes da formulação da proposta;
- e) oferta de produtos sem as devidas certificações exigidas em edital; e
- f) alegações que não sejam comprovadas documentalmente.

§ 15º Para a configuração da falsificação prevista no inciso VIII deste artigo é necessário que o documento falsificado ou alterado se revista de potencialidade lesiva, de forma que a contratação ou modificação grosseira, detectada por meio de simples verificação e/ou diligência do empregado público, não configura a infração administrativa em referência por ineficácia absoluta do meio utilizado ou por absoluta impropriedade do objeto, aplicando-se por analogia previsão constante do Código Penal quanto ao crime/infração impossível, sem prejuízo do enquadramento da conduta em outras definições de infrações descritas no caput e parágrafos deste artigo.

15.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pelo Diretor do Programa Licitações Compartilhadas, mediante de Processo Simplificado que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis a demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.



15.4. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Resolução, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - dar causa à inexecução parcial do contrato	Estas faixas não serão utilizadas por estarem sendo aplicadas como multa de mora			Até 03 sanções de multa isoladas ou cumuladas	A partir de 04 sanções de multa isoladas ou cumuladas	
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º A reincidência para o compute da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação de infrações administrativas pelo CONDER.

§ 2º O valor da multa a ser aplicada será calculada sobre o valor do que caracterizar a inadimplência do contratado.

§ 3º As multas referentes a aplicação de sanções pelo cometimento de infrações administrativas do inciso XII do art. 6º deverão considerar, além do previsto nesta resolução, o disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após a análise concreta dos fatos em apuração e em consonância com as particularidades, características e reflexos da conduta praticada, alicerçado no poder discricionário da autoridade competente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no afã de se evitar sanção com efeito confiscatório ou demasiadamente excessivo, de forma excepcional, devidamente justificada, poderá ser aplicada sanção de multa calculada em percentuais diferentes daqueles previstos na Tabela do caput deste artigo, desde que respeitado o percentual mínimo de 0,5 (meio por cento) do valor contratado previsto no § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.5. Para fins de estipulação do valor sobre o qual incidirá a multa e aplicação dos percentuais/faixas definidos nesta Resolução, deverão ser considerados:

I – o valor total da inadimplência verificada, nos casos de contratação com quantitativos certos e determinados;

II – nos processos auxiliares de Sistema de Registro de Preços, com expectativa de quantitativos a serem contratados, a quantidade a ser considerada será calculada com base no número de entidades que intencionaram o item/lote, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado pelos entes que manifestaram intenção de compra, descartando-se a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER.



III – o valor constante na proposta final do licitante quando se tratar de infrações administrativas cometidas durante a realização do processo licitatório.

15.6. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora por inexecução contratual que não se confunde com as sanções administrativas previstas nesta Resolução.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em sancionatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

§ 2º Fica o contratado sujeito a multa de mora no montante de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 1º (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º Transcorridos 30 (trinta) dias corridos do prazo de entrega estabelecido para o objeto, e persistindo a mora do fornecedor, será considerado rescindido o contrato, cancelado o Registro de Preços para o referido item/lote/objeto e aplicado a multa sancionatória por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONDER, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

15.11. O CONDER, de forma eletrônica, após o decurso do prazo limite para entrega dos objetos das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Compra e, não sendo fornecido/entregue os objetos, emitirá uma Notificação Extrajudicial via endereço eletrônico cadastrado pelo contratado, alertando sobre atraso, oportunizando que o contratado regularize o fornecimento dos itens ou comprove as situações de força maior/casos fortuitos que impeçam a regularização do mesmo.

Parágrafo único. As notificações expedidas serão utilizadas para instrumentalizar eventual procedimento para apuração e aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução.

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado do Processo de Apuração de Infrações Administrativas, em caso de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar, será registrada a punição no Banco de Sanções da CGU (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), além do registro no Site Oficial do CONDER, bem como as sanções de advertência e multa serão registradas apenas no Site Oficial do CONDER.

15.14. O proponente que for declarado vencedor e que vier a ser penalizado com sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo CONDER ou municípios consorciados, ou sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a formalização da contratação junto ao CONDER, terá rescindido a Ata de registro de Preços anteriormente firmada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. O CONDER poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

16.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica da Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no sítio eletrônico oficial (<https://conder.atende.net>).

16.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

16.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.8. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 43/2023 e 46/2024 do CONDER.

16.9. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

São Miguel do Oeste/SC, 08 de dezembro de 2025.

MACIEL SCHNEIDER
PRESIDENTE DO CONDER



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
“REGISTRO DE PREÇOS”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Seguem abaixo as especificações:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
001	LITROS	8.000	GASOLINA COMUM	R\$ 6,07	R\$ 48.560,00

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como material de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Abastecimento da frota de veículos a gasolina no qual atendem o Programa Mais Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.



2. Justificativa da Contratação

Justifica-se a aquisição de combustível sendo imprescindível para garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

A demanda decorre diretamente das atividades executadas no âmbito do Programa Mais Asfalto, bem como das demais ações administrativas e operacionais realizadas em atendimento aos municípios consorciados. O fornecimento regular de combustível é condição essencial para assegurar o deslocamento de equipes técnicas e operacionais; possibilitar o transporte de materiais, insumos e equipamentos; viabilizar a execução de obras e serviços requisitados pelos municípios; manter a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados e garantir o cumprimento dos cronogramas institucionais.

3. Requisitos para contratação

A empresa fornecedora de combustíveis deverá possuir registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), bem como Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente emitido por órgão competente.

A contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste produto, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;

Manter reserva de combustível para abastecimento dos veículos do CONDER, quando houver a escassez de combustíveis no mercado petroleiro.

Em casos fortuitos ou de forma maior, devidamente justificado, providenciar o fornecimento do objeto em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas com seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

4. Estimativa de quantidades

Considerando que o programa possui no momento dois veículos a gasolina (Ford Ka e Fiat Strada), e o uso destes veículos é variável, dependendo de onde estaremos executando os projetos e demais atividades do consórcio a quantidade a ser utilizada será uma estimativa, baseando-se conforme os anos de 2024 e 2025.

Considerando que em média será utilizado dois tanques de combustível por semana, levando em consideração que o abastecimento de cada um seria em média de 40 a 50 litros, estima-se a ser utilizado para o ano de 2026 a quantidade de 8.000 litros do item N° 001 - GASOLINA COMUM.

5. Levantamento de mercado



Em análise ao mercado e as soluções já adotadas pelo consórcio, considerando a existência de posto de abastecimento próprio exclusivamente para óleo diesel, cujo combustível é adquirido à granel e usado para abastecimento das máquinas e caminhões, verifica-se a disponibilidade das seguintes formas de contratação:

1º Solução: Aquisição de combustível (gasolina comum) diretamente na bomba, ou seja, com fornecimento de abastecimento diretamente nos postos de combustíveis localizado no perímetro de 15 quilômetros da sede do Programa Mais Asfalto que está localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC, podendo a contratação a ser efetuada pelo valor de mercado conforme registros de preço.

2º Solução: Implantação de posto de combustível próprio para abastecimento de gasolina na bomba – considerando que de momento possuímos um galpão com as exigências necessárias para instalação de tanque com bomba para abastecimento de combustível, mas no momento este é utilizado para abastecimento dos maquinários e caminhões com diesel, sendo que o tanque e a bomba de abastecimento é disponibilizada em comodato pelo vencedor do processo Proc. Lic. 042.2025 - PE. 036.2025 - Materiais e correlatos de usinagem PMA, dos itens nº 003 e 004, deste modo, para que realizássemos esta demanda, teríamos que assim realizar uma ampliação e compra do tanque, sendo que a demanda e fluxo de abastecimento de gasolina é baixa por se tratar somente de dois veículos, o custo seria inviável levando em consideração os gastos já realizados para a construção do galpão existente. Considerando também que pelas quantidades que seriam adquiridas não haveria participantes e o combustível ficaria por muito tempo parado podendo assim perder sua qualidade.

Diante das possibilidades apresentadas, verifica-se que a solução que melhor atende às necessidades do programa é o abastecimento na bomba, diretamente nos postos de combustíveis localizados no perímetro de 15 quilômetros da sede do Programa Mais Asfalto que está localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC. A respectiva solução mostra maior economicidade e comodidade ao consórcio, uma vez que o fornecedor já dispõe de toda a infraestrutura necessária para o abastecimento, bem como é o responsável pela administração do serviço prestado, não exigindo do consórcio a adoção de mecanismos de implantação de posto próprio para o abastecimento de gasolina.

6. Estimativa do valor da aquisição

As pesquisas de preços realizadas para a presente contratação foram realizadas em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução do CONDER, conforme segue:

 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS											
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PE 42/2023 CONDER+ REQUILIBRIO	PP 86/2024 - DIONÍSIO CERQUEIRA/S C+ ITEM Nº 3	PE 13/2025 - GUARUJÁ DO SUL/SC+ ITEM Nº 1 + IPCA	PE 29/2025 - MONDAÍ/SC+ ITEM Nº 1 + IPCA	PE 28/2024 - DESCANSO/SC + ITEM Nº 1 + IPCA	PE 21/2025 - PRINCESA/SC+ ITEM Nº 1 + IPCA	MÉDIA	VALOR TOTAL
001	LITROS	8.000	GASOLINA COMUM	R\$ 5,73	R\$ 5,55	R\$ 6,10	R\$ 6,20	R\$ 6,39	R\$ 6,44	R\$ 6,07	R\$ 48.560,00

Considerando os valores utilizados acima estima-se o valor de R\$ 48.560,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) para a demanda do ano de 2026.

7. Descrição da solução como um todo



A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Em atendimento aos dispositivos legais, segue abaixo a descrição da solução como um todo:

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis da licitante vencedora, as quais deverão estar localizadas dentro do perímetro de 15 (quinze) quilômetros da sede do Programa Mais Asfalto, que está localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC.

A definição do raio máximo considera, ainda, a localização estratégica da sede do Programa Mais Asfalto, situada no acesso ao entroncamento rodoviário que interliga três municípios: Barra Bonita, Guaraciaba e São Miguel do Oeste, o que permite atendimento equilibrado e racional.

Admitir distância rodoviária superior ao limite fixado implicaria onerosidade desproporcional ao interesse público, em razão de:

- aumento significativo do consumo de combustível;
- maior tempo de deslocamento e redução da produtividade operacional;
- desgaste acentuado da frota, elevando custos de manutenção;
- riscos logísticos e redução da efetividade no abastecimento e atendimento dos serviços.

Tais fatores, considerados conjuntamente, comprometeriam a eficiência do Programa e resultariam em custos evitáveis ao erário, o que inviabiliza a ampliação do limite estabelecido.



O combustível será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

“Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

A contratação do item, com fornecimento eventual e parcelado, será efetuada conforme a necessidade do consórcio, não sendo obrigado ao consórcio adquirir quantidade mínima.

O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas no edital.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através da ata de registro de preços, que atrasar a entrega na do objeto, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de entrega, descarregamento, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação



Considerando que o objeto da contratação possui natureza divisível será entregue de forma parcelada, salientando que o mesmo deve atender as exigências já citadas.

9. Resultados Pretendidos

Realizar o abastecimento da frota dos veículos a gasolina para que assim possamos realizar as demandas do Programa Mais Asfalto.

10. Providências a serem adotadas

Não há providências a serem tomadas.

11. Contratações correlatas

Não haverá contratações correlatas.

12. Possíveis impactos ambientais

Considerando que o abastecimento será realizado nos postos de combustíveis e o local deve atender as normas e legislação para o abastecimento não haverá impactos ambientais.

13. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação

Após o referido estudo, esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Apresentar Certificado atualizado de Registro na Agencia Nacional de Petróleo (ANP), para o exercício da atividade.

Apresentar Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente emitido por órgão competente.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONDER designará fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

Conforme dispõe a Resolução nº 25/2023 do CONDER, o Diretor Executivo ou os Diretores de Programa deverão designar gestores e fiscais dos contratos celebrados pelo Consórcio, observando suas competências, com base em critérios previstos em regulamento específico de atuação dos agentes públicos.

O CONDER poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO



O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis da licitante vencedora, as quais deverão estar localizadas dentro do perímetro de 15 (quinze) quilômetros da sede do Programa Mais Asfalto, que está localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC.

A contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste produto, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;

Manter reserva de combustível para abastecimento dos veículos do CONDER, quando houver a escassez de combustíveis no mercado petroleiro.

Em casos fortuitos ou de forma maior, devidamente justificado, providenciar o fornecimento do objeto em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas com seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

O combustível será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

“Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

A contratação do item, com fornecimento eventual e parcelado, será efetuada conforme a necessidade do consórcio, não sendo obrigado ao consorcio adquirir quantidade mínima.

O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas no edital.



O objeto deverá ser fornecido ao Consórcio pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de materiais necessários para instalação dos tanques e/ou IBC Container e descarregamento dos combustíveis, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através da ata de registro de preços, que atrasar a entrega na prestação dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição neste caso dar-se-á através da quantidade de litros entregues.

6.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto bancário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento do CONDER.

O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra emitida**, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deve ser encaminhada uma via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br,



pma01@conder.sc.gov.br e contabilidade@conder.sc.gov.br.

Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento máximo foi definido conforme disposições contidas na Resolução 014/2023 do CONDER.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do Conder e constarão na ordem de compra.

Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais do Conder.

10 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao CONDER:

10.1.1. A administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, decorrente deste procedimento licitatório;

10.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;

10.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

10.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

10.1.5. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

10.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

10.1.7. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.



10.2. Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

10.2.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

10.2.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

10.2.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

10.2.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio.

10.2.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

10.2.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação.

10.2.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

10.2.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao CONDER ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.2.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.2.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONDER.

10.2.14. Acusar o recebimento da Ordem de Compra, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste



item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

10.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

10.2.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

São Miguel do Oeste/SC, 08 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Diretor do Programa Mais Asfalto – PMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2916aea374dcc>



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
“REGISTRO DE PREÇOS”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**

Aos ____ dias ____ do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado(a) por seu Presidente, Sr. MACIEL SCHNEIDER, doravante denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO**, e de outro a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº ____/____ na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/____, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unit	Valor Total
Valor Total Registrado:							

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDER a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada pelo CONDER por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento ou ordem de compra.

4.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

4.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.

4.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

4.5. O objeto deverá ser fornecido ao CONDER pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

4.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I o qual dispõe do termo de referência.

4.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

4.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade dos fiscais do contrato designados pelo consórcio.

4.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

4.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do CONDER, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e boleto bancário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento do CONDER.

5.2. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

5.3. A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deve ser encaminha uma via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br, pma01@conder.sc.gov.br e conder@conder.sc.gov.br.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do CONDER e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida.

6.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais do CONDER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no edital, nas Resoluções do CONDER e na Lei 14.133/21.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao CONDER promover as negociações junto aos fornecedores.

7.1.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação obedecendo os critérios constantes do edital.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o CONDER convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo CONDER que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.



7.1.3 Realizada as negociações, o CONDER poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

7.1.4. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

§ 1º. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação obedecendo os critérios constantes do edital.

§ 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

§ 3º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a indisponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

§ 4º. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.1.5. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

§ 1º. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação obedecendo os critérios constantes do edital.

§ 2º. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.

§ 3º. O CONDER reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

7.2. O CONDER decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.2.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento



do CONDER, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.2.2 Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada, serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão do Presidente, com relação ao seu cumprimento.

7.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo CONDER quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados após o envio na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;
- e) por razão de interesse público.
- f) tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

Parágrafo único. A extinção da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão do Presidente do CONDER.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **CONDER**:

8.1.1. A administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.1.5. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela



fornecedora.

8.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.1.7. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.2. Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

8.2.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.1.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.1.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.1.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio.

8.1.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

8.1.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação.

8.1.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.1.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao CONDER ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

8.1.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.1.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.



8.1.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONDER.

8.1.14. Acusar o recebimento da Ordem de Compra, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.1.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução do CONDER e disposições previstas no edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

10.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do CONDER, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

10.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,

MACIEL SCHNEIDER
PRESIDENTE DO CONDER

Assinatura da Fornecedora
(Nome da Fornecedora)

